**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**RESCISÃO INDIRETA**

em face de **... (nome em negrito do reclamado)**, ... (indicar se é pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

**Da gratuidade da justiça:**

A reclamante pleiteia os benefícios da Gratuidade de Justiça assegurada pela [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), artigo [5](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [LXXIV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727456/inciso-lxxiv-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) e Lei Federal [1060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50 tendo em vista que momentaneamente, não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio.

Portanto, fundamentado no artigo [790](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650125/artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650296/par%C3%A1grafo-3-artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), pleiteia pelos benefícios da Gratuidade de Justiça.

**DOS FATOS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em breve síntese esses são os fatos.

**DO DIREITO:**

**DA CONDUTA DA RECLAMADA**

Conforme já destacado, a reclamante era diariamente provocada a cometer faltas, para que assim lhe fossem geradas advertências, e quando começou a relevar as provocações, a reclamada começou a assinar advertências apenas com testemunhas, sem que a reclamante soubesse de sua existência.

Bem como arbitrou duas penalidades ao mesmo fato, atitude manifestadamente ilícita, posto como é sabido, só poderá o empregador punir uma vez por falta do funcionário, não podendo adverti-lo e suspendê-lo e também veio **depositando equivocadamente o FGTS** da reclamante, situação em que não foram depositados os últimos quatro meses.

Não encontrando assim outro meio de sair de seu emprego e garantir seus direitos senão entrando com o pedido judicial de rescisão indireta.

**DA SITUAÇÃO DO RECLAMANTE**

É importante acentuar que a atitude da empresa pode acarretar sérios problemas a reclamante, pois se for demitida por justa causa ou pedir demissão estará abrindo mão de direitos trabalhistas primordiais à sua manutenção enquanto não encontra outro lugar para trabalhar.

Assim, o reclamante entende ter sido sua rescisão o contrato de trabalho de acordo com o artigo [483](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), alínea “D” da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

**DA CARACTERIZAÇÃO DA RESCISÃO INDIRETA**

Destarte, a teor do que dispõe a [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), mais precisamente no seu artigo [483](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), alínea D, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando o seu contrato de trabalho não for cumprido nas formas previstas. Considerando que *Art. : 483 o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: D -* ***não cumprir o empregador as obrigações do contrato;***

A reclamante por diversas vezes tentou explicar e pedir para que fossem cessadas as provocações e discussões e que se a reclamada quisesse que ela saísse poderia demiti-la, ocorre que como resposta obteve que ninguém era demitido naquela empresa, se quisesse sair que pedisse demissão.

Explanou ainda que sempre, mesmo se sentindo humilhada pelo mal tratamento, continuou a manter um bom serviço, e nunca era devidamente reconhecido pela reclamada, que sempre arrumava uma maneira de reclamar de tudo que era feito, independente de ter ou não clientes na loja.

Aliás, devido às reclamações a reclamante ficou taxada como “reclamona” na empresa, sendo assediada moralmente por diversas vezes pelo fato de ter se negado a ser testemunhas em processo trabalhista, bem como em costurar para a reclamada fora do horário sem receber nenhum valor por seu labor extra.

Ressalta-se aqui que a reclamada, começou a punir a reclamante duas vezes pelo mesmo fato, situação esta manifestamente ilegal, conforme depreende-se a seguir:

JUSTA CAUSA DESCONFIGURADA. "NON BIS IN IDEM". DUPLA PENALIDADE PELA MESMA FALTA. O empregado não pode ser punido mais de uma vez pela mesma falta, de sorte que, aplicada a primeira penalidade, exaure-se a atividade punitiva do empregador, restando este impedido de fazer nova avaliação da mesma falta para proceder à dispensa com justa causa, desde que, é claro, não haja comprovação do cometimento de nova falta após a primeira punição ou, ainda, que, mediante investigação posterior, não tenha sido apurada a ocorrência de faltas até então desconhecidas de forma a impossibilitar a continuidade do vínculo empregatício. Tal princípio aplicável à hipótese pelo direito trabalhista, qual seja, o do "non bis in idem", encontra inspiração no direito penal, em face da autorização inserta para tanto no artigo 8º da CLT. Não é possível que o empregador substitua uma pena pela outra ou aplique duas sanções ao obreiro pelo mesmo fato. Após aplicada a primeira sanção, arrependendo-se o empregador por considerar, efetivamente, afetada a fidúcia contratual, poderá efetuar a dispensa imotivada, arcando com os respectivos consectários legais.(TRT-2 - RO: 16287220115020 SP 00016287220115020029 A28, Relator: MARCELO FREIRE GONÇALVES, Data de Julgamento: 10/10/2013, 12ª TURMA, Data de Publicação: 18/10/2013)

Mais que isso, a reclamada passou a aplicar advertências sem a ciência da reclamante, apenas com assinatura de testemunhas, deixando ainda mais insegura e descontente com as atitudes arbitrarias da reclamada, que poderiam claramente vir a prejudica-la.

Desta feita, devido ao tratamento dado pela reclamada, que visivelmente não respeitou, não só o contrato de trabalho, mas a reclamante como ser humano, aplicando advertências sem o seus consentimento, este faz jus a rescisão indireta, devendo receber além dos débitos já vencidos, o saldo salário, o aviso prévio, o 13º proporcional, férias proporcionais e o FGTS + 40% de multa.

**DO ACÚMULO DE FUNÇÕES.**

Demonstrado mediante prova Testemunhal o desempenho de atividades diversas daquelas inerentes à função desempenhada pela reclamante, cabível o pagamento de adicional pelo acúmulo, mormente porque as funções ligadas à costura e reparo das roupas da reclamada, fora do horário de serviço, são de todo estranhas à atividade de vendedora objeto do contrato firmado.

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por maioria, vencido parcialmente, o Exmo. Juiz-Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO, para deferir ao reclamante o pagamento correspondente a 10% sobre o salário básico mensal do reclamante, com integrações em férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras, FGTS e 1/3 de férias. Condenação acrescida em R$ 1.000,00.(Recurso Ordinário nº 96.011405-0, 3ª Turma do TRT da 4ª Região, Bagé, Relª. Beatriz Zoratto Sanvicente. Recorrente: Gilmar Teixeira da Silva. Recorrido: Hotéis Charrua S/A. j. 12.02.1998).

Diante do desempenho de dupla função, o Reclamante faz jus ao recebimento de um *plus* salarial, percebendo além da sua remuneração como vendedora, um adicional de 30% pelos serviços de costureira, por serem realizados fora do seu horário de serviço, devendo ter como base de cálculo a quantia de **R$1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais)**.

**DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Tendo em vista a rescisão indireta do contrato de trabalho, surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, uma vez que o § 1ºdo art. [487](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708130/artigo-487-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 33 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%, haja vista o reclamante ter laborado por nove anos para a reclamada

O reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado.

**4.DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL**

O reclamante tem direito a receber o período incompleto de férias referente ao último ano trabalhado, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. 146, parágrafo único da CLT e art. 7º, XVII daCF/88.

Sendo assim, como a justiça permite, o reclamante faz jus as férias proporcionais desde de que iniciou sua relação de emprego acrescidas do terço constitucional.

**5.DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL**

As leis 4090/62 e 4749/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

Desta feita o reclamante tem direito de receber o pagamento do 13º proporcional.

**DO FGTS**

O reclamante teve sua CTPS assinada, e com a declaração de rescisão indireta, o reclamante faz jus a liberação dos valores + 40% de multa.

Assim, requer seja expedido alvará para saque dos referidos valores.

**DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto requer:

a) Concessão da Gratuidade de Justiça, tendo em vista que o reclamante não ter condições de arcar com à custa do processo sem prejudicar seu próprio sustento;

b) Que seja reconhecido o acúmulo de função e deferido o *plus* requerido de 30% sobre a remuneração que era recebida, haja vista a função acumulada acontecia fora do horário de serviço;

c) Que seja declarada a rescisão indireta, face o art. 483, alínea “D” da CLT, posto o tratamento indigno sofrido pelo reclamante que teve sua dignidade ferida, seus direitos trabalhistas suprimidos pela reclamada. Desta feita, peço que seja a reclamada condenada a pagar as verbas rescisórias de uma rescisão indireta, quais sejam: Saldo Salário; Aviso Prévio; 13º Salário Proporcional; Férias Proporcionais.

d) Que seja concedido alvará para levantar os valores devidos a título de FGTS, acrescido da multa de 40% pela rescisão indireta;

e) Que seja dada baixa na CTPS;

f) Que seja citada a reclamada no endereço indicado para que querendo apresente contestação, sob pena de revelia;

Que ao final, sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, condenando à reclamada ao pagamento do que é direito do reclamante.

Protesta pela possibilidade de produção de todas as provas em direito admitidas, que a empresa reclamada seja condenada a arcar com as custas processuais e honorários contratuais.

Dá-se a causa o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF